CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Mapa de Pessoal para 2026

Atribuições Competências Atividades	Unidade Orgânica | Área de Atividade | Centros de Competência ou de Produto		CARGOS | CARREIRAS | CATEGORIAS																	
			Presidente [a]	Vogal do CSTAF [b]	Juíza Secretária [c]	Inspetores [d]	Secretários de Inspeção	Presidente do Tribunal Administrativo de Círculo [e]	Juízes de Direito	Juízes Estagiários	Adjuntos	Diretor/a de Serviços [f]	Consultor Sénior de STI	Especialista de STI	Técnico de STI	Oficial de Justiça	Técnico Superior	Assistente Técnico	Asssitente Operacional	N.º de Posto de Trabalho
Órgão de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal - cfr. artigo 74.º do ETAF	Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais		1	10																11
O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais tem um Secretário, por si designado, de entre os juízes da jurisdição administrativa e fiscal (cfr. artigo 79.º, n.º 2, do ETAF e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/20223, de 5 de maio). Além das competências previstas no artigo 81.º do ETAF, compete-lhe, ainda, as plasmadas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio.	Juíza Secretária				1															1
	Gabinete de Apoio ao Presidente e à Juíza-Secretária																1	1	3	5
Composto pelo Presidente, que coordena, por dois membros do CSTAF, um dos quais obrigatoriamente magistrado de categoria superior à do juiz de direito, e pelo Juíza Secretária do CSTAF (cfr. artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e financeira do CSTAF e define a organização dos seus serviços.). Compete ao núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais: a) Analisar e acompanhar a gestão dos tribunais e a informação relativa à situação de cada um deles; b) Realizar estudos e pareceres relativos ao funcionamento dos tribunais; c) Tratar a informação facultada pelos serviços de inspeção; d) Recolher informação relativa à situação de cada um dos tribunais administrativos e fiscais e divulgá-la junto dos membros do CSTAF; e) Propor junto do CSTAF medidas para solucionar dificuldades de funcionamento detetadas nos tribunais, designadamente na gestão das nomeações, colocações, transferências e substituições dos juízes e colaborar na execução das medidas que venham a ser adotadas; f) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do CSTAF; g) Coordenar a elaboração do relatório anual sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta nos Tribunais Administrativos e Fiscais e nos Tribunais Centrais Administrativos; h) Assegurar a apreciação dos requerimentos e reclamações relativos ao funcionamento dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal; i) Estabelecer os contactos entre os presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais e dos Tribunais Centrais Administrativos e o CSTAF, recebendo, preparando e orientando o seguimento das exposições apresentadas; j) Apoiar os presidentes dos tribunais no exercício das competências que a lei lhes confere em matéria de acompanhamento do movimento processual; k) Acompanhar as atividades de formação inicial e de formação contínua realizadas pelo Centro de Estudos Judiciários, assegurando uma eficaz ligação entre este e o CSTAF; l) Apresentar sugestões e propostas relativamente a planos de estudo e de atividades destinadas à formação inicial e contínua de juízes, indicando ainda, quanto a esta, áreas prioritárias e objetivos anuais, a submeter ao CSTAF, cabendo-lhe dar execução às decisões deste; m) Coordenar os trâmites da designação de juízes para júris de concurso de ingresso na formação inicial e para formadores do CEJ, bem como para outras atividades no âmbito da formação realizada por este estabelecimento, de acordo com o previsto na lei; n) Assegurar a articulação com o CEJ nos processos de nomeação de juízes para docentes deste estabelecimento; o) Coordenar os procedimentos de nomeação dos juízes em regime de estágio e assegurar a articulação com o CEJ na fase de estágios, nos termos da lei; p) Exercer as demais competências que venham a ser conferidas pelo CSTAF.	Núcleo de Acompanhamento da Gestão aos Tribunais [g]	Secção de Gestão dos Serviços de Inspeção [h]														2				2
		Secção de Gestão da Formação Inicial e Contínua de Magistrados [i]														2	1			3
		Secção de Gestão do Funcionamento dos Tribunais [j]														2				2
O CSTAF é coadjuvado, no exercício das suas competências, por um gabinete composto por cinco adjuntos que prestam o apoio jurídico e técnico que lhes seja determinado pelo CSTAF (cfr. artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e financeira do CSTAF e define a organização dos seus serviços). Os membros do gabinete técnico-jurídico são livremenre providos e exonorados pelo Presidente, sob proposta do CSTAF, sendo aplicável aos mesmos, comas necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2012, 20 de janeiro. Podem ser promividos, em comissão de serviço, como adjuntos do gabinete técnico-jurídico do CSTAF até três juízes dos tribunais administrativos e fiscais, nos termos do respetivo estatuto, não determinando esse provimento abertura de vaga no lugar de origem ou naquele para que, entretanto, tenham sido nomeados.	Gabinete Técnico-Jurídico										5								5
O CSTAF dispõe de serviços de inspeção, constituídos por inspetores e secretários de inspeção. Aos serviços de inspeção aplica-se o disposto no Estatuto dos Magistrados Judiciais, com as necessárias adaptações, que exerce funções auxiliares na análise e no acompanhamento da gestão dos tribunais, bemcomo nba avaliação do mérito e na disciplinba dos magistrados (cfr. artigo 82.º, do ETAF e do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e fiscal do CSTAF).	Serviços de Inspeção					6	6												12
A Secretaria do CSTAF é uma unidade orgânica de apoio técnico-administrativo necessário a preparação e execução das atividades e deliberações do CSTAF, bem como à gestão corrente dos seus serviços (cfr. artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e financeira do CSTAF e define a organização dos seus serviços). A Secretaria compreende a Direção de Serviços de Administração Geral, dirigida por um dirigente intermédio de 1.º grau, que depende hierárquica e funcionalmente da Juíza Secretária, à qual compete assegurar as funções relativas à gestão dos juízes dos TAF, à prossecução das competências administrativas e financeiras do CSTAF e ao desenvolvimento das competências tecnológicas e de documentação, informação e comunicação do CSTAF (cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio), nomeadamente: a) A execução das ações e funções inerentes à colocação, deslocação e permanente atualização do cadastro dos juízes dos TAF, bem como o expediente relativo às mesmas; b) A execução das ações e funções relativas ao desenvolvimento das competências administrativas e financeiras do CSTAF; c) A organização e arquivo da documentação , bem como o planeamento e gestão dos sistemas de informação e o tratamento e atualização de bases de dados jurídicos; d) A comunicação, cooperação e relacionamento institucional de âmbito nacional e internacional. Através do Despacho (extracto) n.º 13672/2024, de 12 de novembro, da Juíza Secretária, foram criadas três secções especializadas: a Secção de Recrutamento, Mobilidades, Movimentos Judiciais e Recursos Humanos; a Secção de Expediente, Arquivo, Gestão Informática e Comunicação; e a Secção de Gestão Financeira, Orçamental, Patromónio e Fundos Europeus.	SECRETARIA	Equipa Multidisciplinar de Informática do CSTAF											1	3	2					6
		DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — Secção de Recrutamento, Mobilidades, Movimentos Judiciais e Recursos Humanos [k]									1						4	2		7
		DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — Secção de Expediente, Arquivo, Gestão Informática e Comunicação [l]															1	2	1	4
		DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — Secção de Gestão Financeira, Orçamental, Patromónio e Fundos Europeus [m]															4	3		7
Os tribunais da jurisdição administrativa e fiscal são os órgãos de soberania com competência paraadministrar a justiça em nome do povo, nos litígios emergentes das relações jurídicas administrativase fiscais, nos termos compreendidos pelo âmbito de jurisdição previsto no artigo 4.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais - Cfr. artigo 1.º do Anexo à Lei n.º 33/2002, de 19 de fevereiro	Tribunais Administrativos e Fiscais [n]	Tribunais Administrativos e Fiscais das zonas Norte, Centro, Lisboa e Ilhas e Sul						4	298	18										320
		Gabinete de Apoio aos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal [o]															10			10
Sub total de postos de trabalho do Mapa de Pessoal CSTAF por Cargos, Carreiras e Categorias			1	10	1	6	6	4	298	18	5	1	1	3	2	6	21	8	4	395
N.º total de postos de trabalho do Mapa de Pessoal CSTAF para o ano de 2026 aprovado pelo Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais																				

[a] Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, por inerência, Presidente do Conselho dos Tribunais Administrativos e Fiscais

[b] Dois vogais designados pelo Presidente da República; Quatro vogais eleitos pela Assembleia da República; Quatro juízes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional; - Cfr. Artigo 75.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado em anexo à Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro.

[c] a Juíza Secretária faz parte do Conselho Administrativo, juntamente com o Presidente do CSTAF, dois Membros do CSTAF eleitos anualmente de entre os seus membros e o diretor de serviços de administração geral (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio).

[d] o provimento do lugar de inspetor é feito por nomeação e em comissão de serviço, por três anos, renovável, de entre juízes conselheiros ou, excecionalmente, de entre juízes desembargadores com antiguidade não inferior a cinco anos (artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio), com as competências plasmadas no artigo 83.º do citado Decreto-Lei.

[e] nomeado pelo Conselho Superior dos TribunaisAdministrativos e Fiscais para um mandato de três anos - Cfr. Artigo 43.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado em anexo à Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro.

[f] dirigente intermédio de 1.º grau, que depende hierárquica e funcionalmente da Juíza Secretária (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio)

[g] cfr. artigo 9.º da Deliberação (extrato) n.º 1573/2024, que aprovou o Regulamento Interno do CSTAF.

[h] cfr. artigo 9.º, n.º 6, e 10.º, n.º 1, da Deliberação (extrato) n.º 1573/2024, que aprovou o Regulamento Interno do CSTAF.

[i] cfr. artigo 9.º e 10.º, n.º 2, da Deliberação (extrato) n.º 1573/2024, que aprovou o Regulamento Interno do CSTAF.

[j] cfr. artigo 9.º e 10.º, n.º 3, da Deliberação (extrato) n.º 1573/2024, que aprovou o Regulamento Interno do CSTAF.

[k] cfr. artigo 2.º do Despacho (extrato) n.º 13672/2024, que aprovou o Regulamento Interno da Secretaria do CSTAF.

[l] cfr. artigo 3.º do Despacho (extrato) n.º 13672/2024, que aprovou o Regulamento Interno da Secretaria do CSTAF.

[m] cfr. artigo 4.º do Despacho (extrato) n.º 13672/2024, que aprovou o Regulamento Interno da Secretaria do CSTAF.

[n] Cfr. artigo 3.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e fiscal do CSTAF

[o] Cfr. artigo 56.º-A, n.º 1, do ETAF e do artigo 7.º, n.º2, do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e fiscal do CSTAF

Aragão Seia

Autorizo
O Presidente

Assinado de forma digital por Aragão Seia
Dados: 2025.07.23 10:26:38 +01'00'

Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia